

Processo Administrativo nº 311/2022

Dispensa nº 03/2022

Contrato Administrativo 004/2022

**TERMO ADITIVO - REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE
EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES NAS MODALIDADES
DE ACESSO A INTERNET IP DEDICADO**

Por este instrumento particular de contrato, de um lado o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE BOTUCATU - BOTUPREV**, entidade autárquica de direito público interno, com sede na Rua General Telles, nº 620, Centro, CEP nº 18.600-030, Botucatu/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 14.381.084/0001-65, neste ato representado por seu Superintendente Sr. Walner Clayton Rodrigues, a seguir denominado **CONTRATANTE** e de outro a **TELEFONICA BRASIL S.A**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 02.558.157/0001-62, com endereço fixado na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, N° 1376, Cidade Monções, Município de São Paulo, CEP nº 04571-936, São Paulo/SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si, justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente instrumento tem por finalidade prorrogar por mais 12 (doze) meses, a contar de seu vencimento (**28/11/2025**), o prazo de execução do contrato ora aditado.

CLÁUSULA SEGUNDA – O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ **13.053,21** (treze mil, cinquenta e três reais e vinte um centavo) em 12 parcelas mensais de R\$ **1.087,76** (um mil e oitenta sete reais e setenta seis centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – Ficam mantidas todas as demais disposições previstas no contrato original.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS (DO PROCESSO ORIGINAL)

5.1. O preço proposto não será reajustado durante o período de 12 (doze) meses, na forma do § 1º do art. 28, da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995. Poderá ser alterado após esse período mediante índice divulgado pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, em norma específica para o serviço, observada a legislação em vigor.

5.2. O reajuste de que trata o item anterior, poderá ser aplicado com periodicidade inferior, se assim vier a ser autorizado de acordo com o § 5º do art. 28 da lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995 e/ou artigo 19, VII, da Lei nº 9.472, e/ou artigo 55, III, pela variação do Índice de Serviços de Telecomunicações (IST) que corrige os preços do setor autorizado pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL sobre a revisão de tarifas dos serviços no regime público bem como homologação de reajustes. Na hipótese dos preços ou tarifas virem a ser modificados, a Contratante passará a pagar os novos valores a partir da data de sua vigência, independentemente da assinatura de novo Contrato, instrumento de retificação ou aditivo ao presente instrumento.



E por estarem de acordo com as disposições contidas no presente termo, assinam este instrumento que vai assinado em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Botucatu/SP, 17 de novembro 2025.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE BOTUCATU – BOTUPREV

WALNER CLAYTON RODRIGUES
SUPERINTENDENTE
CONTRATANTE

TELEFONICA BRASIL S/A
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:
RG:

Nome:
RG: